



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

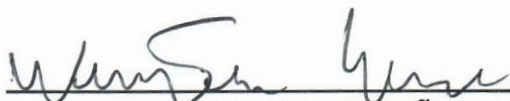
PROJETO Nº 056/2026

AUTORIA: VEREADOR (A) Roberto Lamalho

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 17/08/2026



WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador



PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA**

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – DECLARAÇÃO DO "AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

PARECER PELA APROVAÇÃO

I. EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL (AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO). COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL E PROTEÇÃO CULTURAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DO TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESA ESTRUTURAL OU ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDAS. VOTO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO EM PLENÁRIO.

II. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica acerca da constitucionalidade, legalidade e legitimidade de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar (Vereador) que visa declarar o "Auto da Paixão de Cristo" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Saquarema.

O cerne do questionamento repousa na verificação de competência da iniciativa por parte de membro do Poder Legislativo, avaliando se a propositura gera reflexos financeiros proibidos (criação de despesas) ou se adentra na esfera de gestão exclusiva do Poder Executivo.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa e do Interesse Local

A proteção ao patrimônio cultural é matéria de competência administrativa comum entre a União, os Estados e os Municípios, conforme preceitua o art. 23, incisos III e IV da Constituição Federal, e o art. 11, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Saquarema.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF e art. 10, I, da LOM). O "Auto da Paixão de Cristo" em Saquarema possui evidente relevância histórica, religiosa e social para a comunidade local, enquadrando-se perfeitamente no escopo de proteção do patrimônio imaterial municipal previsto no art. 34, inciso XVI, alínea "b" da Lei Orgânica.

2. Da Legitimidade da Iniciativa Parlamentar e Aplicação do Tema 917 do STF

O ponto fulcral da análise reside em saber se o Vereador dispõe de legitimidade para deflagrar o processo legislativo sobre tal matéria. A regra geral fixada no art. 45 da Lei Orgânica confere a iniciativa das leis a qualquer Vereador. As exceções (iniciativa privativa do Prefeito) estão dispostas de forma taxativa no art. 47 da mesma Lei Orgânica.

O projeto que meramente *declara* um evento ou manifestação como patrimônio cultural **não se confunde** com leis que versem sobre:

- Criação, transformação ou extinção de cargos públicos;
- Regime jurídico, estabilidade e aposentadoria de servidores;
- Criação, estruturação e atribuições de Secretarias Municipais.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878.694)**, fixou tese jurídica vinculante que sepulta qualquer dúvida sobre a matéria:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores."

Portanto, mesmo que a declaração de patrimônio cultural possa vir a demandar apoio logístico ou atos futuros de fomento por parte do Executivo, a lei em si não redefine atribuições de órgãos e não reorganiza a máquina administrativa. Sendo assim, **é plenamente permitido ao Vereador propor lei que torne o Auto da Paixão de Cristo patrimônio cultural imaterial.**

3. Da Inexistência de Criação de Despesa Obrigatória ou Violação Orçamentária

A proposta possui natureza marcadamente declaratória e cultural. Ela não estipula dotação orçamentária imediata, não concede prêmios, subvenções automáticas ou auxílios financeiros sem prévia previsão orçamentária, o que afasta o óbice do art. 47, IV, da Lei Orgânica. Trata-se de uma norma programática e de reconhecimento de identidade histórico-cultural local.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentando-se na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917) e nas balizas normativas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Saquarema, esta Assessoria Jurídica emite parecer **FAVORÁVEL** à constitucionalidade, legalidade e legitimidade do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar.

O texto encontra-se apto para regular tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa de Leis e posterior deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saquarema, 14 de julho de 2026.



MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. Nº 591-4